



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 13.800 - DF (2013/0247694-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : PABLO PICININ SAFE
ADVOGADO : PABLO PICININ SAFE (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECLAMADO : SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS DO DISTRITO FEDERAL
INTERES. : TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADA : ANNA CAROLINA FARIA PINTO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NA RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO SRJ 12/2009. DECISÃO DO RELATOR. IRRECORRIBILIDADE. TERATOLOGIA. INEXISTÊNCIA.

1. De acordo com o disposto no art. 6º da Res. 12/2009 deste Tribunal, que regulamenta o processamento das reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal estadual e a jurisprudência desta Corte, as decisões proferidas pelo Relator são irrecorríveis.
2. A teratologia da decisão judicial impugnada, circunstância que permitiria a relativização das estritas hipóteses de cabimento da reclamação fundamentada na Resolução STJ 12/2009, constitui situação manifestamente absurda, ilegal ou abusiva, o que não se vislumbra na hipótese dos autos.
3. A opção pelo Juizado Especial submete a parte aos rigores inerentes a esta espécie de jurisdição, a exemplo das restrições ao direito de recorrer.
4. Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília (DF), 23 de outubro de 2013(Data do Julgamento).

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Presidente

MINISTRA NANCY ANDRIGHI



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 13.800 - DF (2013/0247694-8)

AGRAVANTE : PABLO PICININ SAFE
ADVOGADO : PABLO PICININ SAFE (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECLAMADO : SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS DO DISTRITO FEDERAL
INTERES. : TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADA : ANNA CAROLINA FARIA PINTO E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por PABLO PICININ SAFE contra decisão unipessoal que extinguiu, sem resolução do mérito, a reclamação que ajuizara.

Nas razões do presente recurso, o agravante sustenta que:

1. a decisão agravada é nula, pois, em face da admissão da reclamação pelo Presidente desta Corte, o processo deveria ter sido incluído em pauta para julgamento colegiado;

2. a reclamação comporta conhecimento, porque a decisão reclamada é manifestamente teratológica e ilegal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 13.800 - DF (2013/0247694-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : PABLO PICININ SAFE
ADVOGADO : PABLO PICININ SAFE (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECLAMADO : SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS DO DISTRITO FEDERAL
INTERES. : TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADA : ANNA CAROLINA FARIA PINTO E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

De acordo com o disposto no art. 6º da Res. 12/2009 deste Tribunal, que regulamenta o processamento das reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e a jurisprudência desta Corte, "as decisões proferidas pelo relator são irrecorríveis". Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: MS 18.514/DF, Corte Especial, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 25/06/2013.

Assim, o presente agravo, que impugna decisão unipessoal do Relator que indeferiu liminarmente a petição inicial e extinguiu a reclamação, não comporta conhecimento.

Ademais, importa ressaltar que a teratologia da decisão judicial impugnada, circunstância que permitiria a relativização das estritas hipóteses de cabimento da reclamação fundamentada na Resolução STJ 12/2009, constitui situação manifestamente absurda, ilegal ou abusiva, o que não se vislumbra na hipótese dos autos.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2013/0247694-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg na Rcl 13.800 / DF**

Números Origem: 20120110299666 299666

EM MESA

JULGADO: 23/10/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO JUNIOR**

Secretário

Bel. **DIMAS DIAS PINTO**

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : PABLO PICININ SAFE
ADVOGADO : PABLO PICININ SAFE (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECLAMADO : SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO
DISTRITO FEDERAL
INTERES. : TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADA : ANNA CAROLINA FARIA PINTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PABLO PICININ SAFE
ADVOGADO : PABLO PICININ SAFE (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECLAMADO : SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO
DISTRITO FEDERAL
INTERES. : TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADA : ANNA CAROLINA FARIA PINTO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Raul Araújo.